



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 22/2021



Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.20 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 25 de março de 2021.

PROTÓCOLO  
**00248/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 26/03/2021  
HORA: 10:09  
Parecer 1/2021 no Projeto de Lei 20/2021



  
Alceu Antônio Mazziero

**Presidente com relatoria avocada**

  
José Agostino Salata

**Membro**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteadó

**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 020 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 23 de março de 2021, às 15h e 50min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à ADEA - Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência, a importância de 100 mil reais, recursos de emenda parlamentar direcionada à entidade, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 020/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à ADEA (Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência), valor esse derivado de emenda parlamentar que beneficiou a instituição.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 22 e 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a convocação extraordinariamente da Câmara Municipal e requerer urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com os pedidos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 24 de março de 2021.

  
ALCEU ANTÔNIO MAZIERO  
**Relator**